



**PEC 287/2016: A DESESTRUTURAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL  
NO BRASIL E OS IMPACTOS À SAÚDE DO TRABALHADOR**

**NOTA TÉCNICA 01/2017**

Fevereiro 2017

## PEC 287/2016: a desestruturação da Seguridade Social no Brasil e os impactos à Saúde do Trabalhador

A Previdência Social prevista na Constituição de 1988 como política pública ao lado da Saúde (universal) e da Assistência Social (a quem dela necessitar) compõe um dos tripés da Seguridade Social no país. Expressão da árdua e longa luta da classe trabalhadora no decorrer dos anos, a Previdência Social (contributiva) é marcada por disputas e embates de grupos políticos com projetos societários antagônicos, que permeados pelos conflitos de interesse do mercado financeiro almejam usufruir da riqueza do fundo público para atender interesses que não correspondem aos interesses e demandas da classe trabalhadora.

Advindo das postulações neoliberais propaladas por organizações internacionais e implementadas no Brasil na década de 90, ocorre um verdadeiro desmonte das políticas sociais e redimensionamento das funções do Estado, limitando sua ação na área econômica e reduzindo substancialmente investimentos na área social, orientada por uma política macroeconômica ortodoxa que amplia a concentração de renda e desigualdade no país.

Para atender aos interesses do mercado financeiro, a política de governo nas últimas duas décadas se utilizou da desregulamentação da economia e de subsídios para a iniciativa privada, amparada pela mídia que cotidianamente veicula a necessidade de diminuir o Estado, considerado burocrático, corrupto e ineficiente, o que legitima tais medidas no ideário do povo brasileiro.

Outra característica marcante dos últimos governos foram as transferências de serviços e atividades que anteriormente diziam respeito à esfera do Estado para o mercado. A mercantilização das políticas públicas atua em prol da manutenção de novos mercados, no qual o Estado, na denominada mundialização do capital, ampara sistematicamente crises estruturais do capital, possibilitando a criação de mecanismos legais e institucionais para drenar o fundo público (CHESNAIS, 1996).

Sofrendo ataques desde o pacto de 88, a Previdência Social já foi alvo de duas reformas, em 1998 e em 2003. A explicação para realizar tais reformas é a mesma utilizada na atualidade: o desequilíbrio entre arrecadação e despesas, havendo déficit ano após ano; o envelhecimento

da população que demandará mais benefícios previdenciários e menos pessoas contribuindo; acrescido da presente crise cíclica do capital e desemprego acentuado.

Em 5 de dezembro de 2016, o Poder Executivo encaminhou à análise do Congresso Nacional a Proposta de Emenda Complementar de nº 287, com o argumento de *“fortalecer a sustentabilidade do sistema de Seguridade Social por meio do aperfeiçoamento de suas regras”*. Na prática, a PEC 287/2016 impõe a implementação de verdadeira reforma previdenciária com consequentes retrocessos para os direitos sociais, para a classe trabalhadora e para o Estado Democrático de Direito.

Entre as prioridades de contenção fiscal anunciada pelo Ministério da Fazenda - uma vez promovida a extinção, em 2016, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), passando apenas o braço operacional do sistema, o INSS, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - está a tão clamada e cobiçada Previdência Social com mudanças que atingem os(as) trabalhadores(as) na ativa laborativa, os que integrarão o mercado de trabalho e também àqueles que já estão no processo de contribuição.

Os encaminhamentos de gestão do governo reafirmam a opção em privilegiar os interesses das grandes corporações financeiras em detrimento de políticas sociais, com manobras para enfraquecer e sucatear a Previdência Social, que darão margem para a privatização ou até mesmo de drástica redução no teto dos valores pagos por meio do INSS, facilitando assim a migração dos recursos financeiros para a previdência privada.

Vale destacar que a previdência privada assume status de investimento financeiro com risco declarado, que não conta com a garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e imputa altas taxas administrativas. Ora, se previdência social é considerada proteção contra diversos riscos econômicos com a premissa de constituir proteção aos membros da sociedade e, se a previdência privada possui riscos, então há uma discrepância de propósitos nas duas modalidades, colocadas como sinônimas

Para elucidar e problematizar as questões que circundam a proposta de alteração da Previdência Social, pública e estatal, o DIESAT apresenta como contribuição esta nota que se apresenta, com despretensão de esgotar todos os elementos que enveredam para a desestruturação da Seguridade Social no Brasil, apontando consequências à Saúde do Trabalhador, nosso objeto de trabalho.

## Fontes financiadoras da Seguridade Social e o falacioso rombo

O argumento falacioso de que o rombo da Previdência Social é grande e que sua estrutura atual é insustentável para os anos que virão é uma falácia criada para justificar a privatização da Previdência Social juntamente com os serviços assistenciais, e destinar ainda mais recursos (que são robustos) para o setor financeiro. Uma vez que, do gasto orçamentário geral da União para a Previdência Social foram destinados 24,1% em 2013, 21,8% em 2014 e 18,5% em 2015 conforme aponta a Auditoria Cidadã da Dívida, o que corresponde ao maior gasto social, superado apenas pela amortização da dívida pública e dos juros.



Gráfico 1: Fonte: Auditoria cidadã da dívida - Elaboração: DIESAT

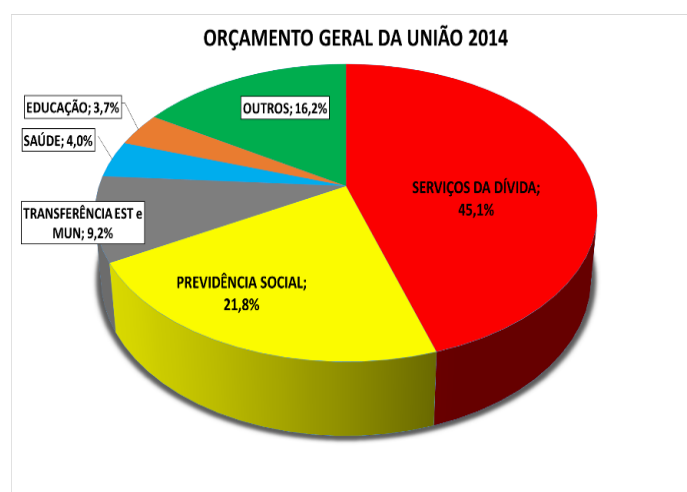


Gráfico 2: Fonte: Auditoria cidadã da dívida - Elaboração: DIESAT

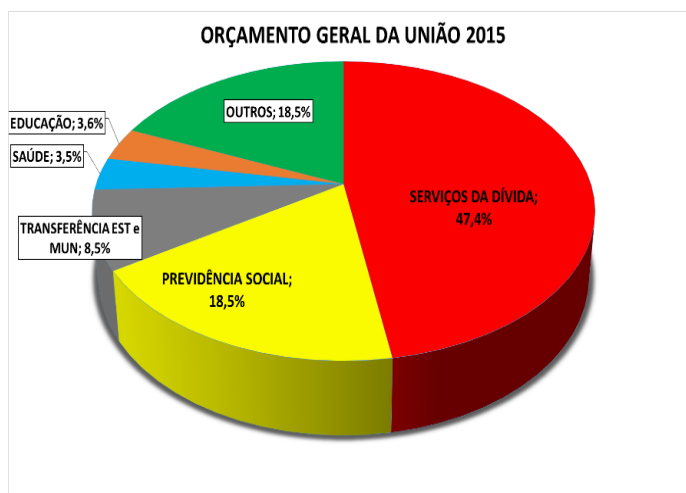


Gráfico 3: Fonte: Auditoria cidadã da dívida - Elaboração: DIESAT

A insustentabilidade do sistema é fictício e serve justamente para legitimar uma privatização. Para desconstruirmos a ilusão propagada pelas elites e por quem atende aos interesses das grandes corporações financeiras, se faz necessário verificar quais as fontes de financiamento da política previdenciária e a destinação de seus recursos.

Um dos elementos que configura o suposto déficit é o não cumprimento do modelo tripartite (empregador, trabalhadores (as) e Estado) de financiamento assegurado pela Constituição de 1988 em seu artigo 195. Cabe ao Estado arcar com os tributos das contribuições: a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Empresas (CSLL), para se somar as receitas da Seguridade Social, o que não o faz desde 1989, residindo aí o nó górdio da questão e do aparente déficit adotando-se o critério contábil em que a Previdência Social dependa exclusivamente das receitas provenientes dos empregadores e trabalhadores (as).

A CF 88 determina que a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, embora na prática os governos a separem tecnicamente, a discussão da “Previdência Social” deve ser inserida como parte da “Seguridade Social” e reduzir o debate sobre o financiamento apenas à previdência é escamotear os superávits da Seguridade Social, manipulando seus recursos à interesses de outrem e não da classe que vive do trabalho e de salário.

O cálculo realizado pelo governo para comprovar o déficit público leva em consideração somente como receitas as contribuições dos trabalhadores, do empregador e os recursos próprios da previdência, apresentando, com isso, um rombo de 85 bilhões de reais em 2015.

Conforme a tabela abaixo, podemos perceber como as receitas da Seguridade Social no Brasil ultrapassam as despesas no período de 2007 à 2015:

### OS SALDOS POSITIVOS OCULTADOS \*

A Previdência é superavitária, mostram cálculos feitos com as receitas e despesas estabelecidas pela Constituição, (em milhões de reais)

RECEITAS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receita previdenciária	140.493	163.355	182.008	211.968	245.892	278.173	308.557	337.553	364.396
CSLL	34.411	42.502	43.592	45.754	57.845	57.488	65.732	65.547	61.382
COFINS	102.463	120.094	116.759	140.023	159.891	181.555	201.527	194.549	201.673
PIS/PASEP	26.709	30.830	31.031	40.373	42.023	47.778	51.065	51.955	53.781
CPMF	36.483	3.058	2.497	3.148	3.414	3.765	0	0	5
Receitas de órgãos de seguridade	14.255	13.528	14.173	14.883	16.873	20.044	10.923	7.415	20.534
Contrapartida do Orç. Fiscal p/ EPU	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.273	1.391	2.226
<b>RECEITA TOTAL DA SEGURIDADE</b>	<b>356.580</b>	<b>375.415</b>	<b>392.075</b>	<b>458.285</b>	<b>528.194</b>	<b>590.577</b>	<b>639.077</b>	<b>658.410</b>	<b>703.997</b>
DESPESAS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Benefícios Previdenciários	182.575	199.562	224.876	254.859	281.438	316.590	357.003	402.087	436.090
Benefícios LOAS e RMV	14.192	15.641	18.712	22.234	25.116	30.324	34.323	38.447	42.538
Bolsa-Família e outras transferências	8.756	10.605	11.877	13.493	16.767	20.530	23.997	26.156	26.921
EPU	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.273	1.439	2.226
FAT (Seguro-desemprego, abono etc)	17.957	21.416	27.742	29.755	34.738	40.491	46.561	51.833	48.686
Minist. da Saúde - MS	45.212	50.270	58.270	61.965	72.332	80.063	84.412	83.935	102.206
Minist. do Desenv. Social - MDS	2.278	2.600	2.746	3.425	4.033	5.669	6.719	3.986	5.389
Minist. da Previdência - MP	4.496	4.755	6.265	6.482	6.767	7.171	7.280	5.188	8.197
Outras ações da Seguridade	3.365	3.819	6.692	7.260	7.552	9.824	9.824	9.824	11.655
<b>DESPESA TOTAL DA SEGURIDADE</b>	<b>280.596</b>	<b>310.716</b>	<b>359.195</b>	<b>401.609</b>	<b>450.999</b>	<b>512.436</b>	<b>571.392</b>	<b>622.895</b>	<b>683.908</b>
<b>RESULTADO DA SEGURIDADE</b>	<b>75.984</b>	<b>64.699</b>	<b>32.880</b>	<b>56.676</b>	<b>77.195</b>	<b>78.141</b>	<b>67.685</b>	<b>35.515</b>	<b>20.089</b>

Elaboração: Denise L. Gentil. Fontes dos dados de receita: Ministério da Previdência, Boletins Estatísticos da Previdência Social, Ministério do Planejamento, SOF, "Resultado Primário da Seguridade Social", Ministério da Fazenda, Arrecadação, Análise Mensal da Receita. Fontes dos dados de despesa: Ministério da Previdência, Boletins Estatísticos da Previdência Social, SOF, Orçamento Federal, Informações Orçamentárias por Agregados Funcionais e Programáticos

Intrigante nesses esforços de redução de gastos por parte do governo é promoção de desonerações fiscais aos empresários. Em 2015, chegaram a um valor em R\$ 282 bilhões, equivalente a 5% do PIB, sendo que 51% dessas renúncias foram de recursos da Seguridade Social.<sup>1</sup> Neste ano, a Seguridade Social obteve mais de 20 milhões de superávit, tendo uma receita de 703.997 milhões e despendido 683.908 milhões. Em saúde as despesas fecharam em 102.206 milhões, em Assistência Social considerando os benefícios assistenciais, os de transferências de renda e as despesas do MDS, contabilizam-se 74.848 milhões. A maior despesa e, portanto, o maior objeto de disputa, encontra-se na Previdência Social com despesas de 436.090 milhões de reais em benefícios previdenciários e aqui cabe a pergunta: onde está o déficit?

<sup>1</sup> <http://brasileiros.com.br/2016/02/farsa-chamada-deficit-da-previdencia>

Acrescentam-se à problemática o destino que o governo federal faz dos recursos da Seguridade Social para o orçamento fiscal, reservando recursos para o pagamento da dívida pública, objeto de questionamento por vários especialistas em economia e por parte da sociedade civil e, também a concessão de desonerações tributárias no financiamento da Seguridade Social.

Ressaltamos as medidas de flexibilização das leis trabalhistas que impactam na arrecadação da Previdência Social, pois amplia-se o mercado informal, ocasionando desemprego, trabalhos precários, subempregos, dificultando a contribuição dos trabalhadores. Para agravar ainda mais o quadro, os números evidenciam que “as contribuições previdenciárias são brutalmente sonegadas pelas empresas no Brasil”.<sup>2</sup>

É nítido a intenção do mercado financeiro em se apropriar dos serviços públicos por intermédio da privatização, desmontando a Seguridade Social através do corte de gastos, utilizando-se da mídia para disseminar o ilusório déficit fiscal do governo, fazendo legitimar na sociedade as reformas previdenciárias e trabalhistas.

Está claro que o ajuste fiscal não se propõe a onerar o capital ou aos privilégios dos cargos de ocupantes das três esferas de poder, mas toca justamente nos direitos sociais e num dos maiores orçamentos da União, a fim de capitalizá-los e desvinculá-los. Como se não bastasse a Desvinculação das Receitas da União (DRU) que atingia 20%, o desvio foi ampliado para 30% (EC 93/2016) significando tirar dinheiro da Seguridade Social e usar para qualquer outra coisa que o Estado queira fazer com esse dinheiro. Como se argumenta déficit, se há desvio de finalidade dos recursos?

Estamos diante da disputa dos recursos públicos, de um projeto de sociedade que privilegia os interesses do sistema capitalista a fim de sempre encontrar saídas para gerar lucro, custando sempre aos trabalhadores e aos mais pobres e vulneráveis. É a luta de classes escancarada em sua face mais sórdida.

---

<sup>2</sup> <http://www.cartacapital.com.br/revista/904/o-deficit-e-miragem>

---

## Os impactos à classe trabalhadora impostas na PEC 287/2016

O sistema de Previdência Social brasileiro está estruturado em três pilares: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS); os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), organizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e o Regime de Previdência Complementar, organizado em entidades abertas e fechadas, destinado aos segurados já filiados ao RGPS e aos RPPS.

De acordo com a PEC em questão, o primeiro grande objetivo da reforma é o estabelecimento de uma idade mínima obrigatória para aposentadoria voluntária de homens e mulheres, aplicável tanto ao RGPS como aos RPPS. A presente proposta iguala os critérios de idade mínima, tempo mínimo de contribuição e critérios de cálculo das aposentadorias e pensões para o RGPS e RPPS.

A PEC em seu artigo 1º propõe alterar da Constituição Federal os Artigos 37, 40, 42 (relativos aos servidores titulares de cargo público efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), 109 (estabelece atribuição da justiça federal), 149 (competência tributária), 167 (orçamento e vinculações para pagamento de débitos previdenciários), 195 (financiamento da aposentadoria do trabalhador rural), 201 (relativos ao RGPS), 203 (relativos à Assistência Social). Em seus artigos 2º ao 23º dispõe sobre as regras de transição com propostas de novos artigos na CF; no art. 24 revoga alguns dispositivos da CF e no art. 25 indica a vigência na data de promulgação.

Pragmaticamente, dentre as mudanças e alterações constitucionais estão:

- **Unificação dos regimes:** os servidores públicos do regime RPPS passarão a responder a regras de concessão de benefícios e aposentadorias iguais às dos trabalhadores do RGPS; haverá uma única modalidade de aposentadoria voluntária, que exigirá os requisitos de 65 anos de idade, 25 anos de contribuição, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo, para homens e mulheres; a transição para os atuais segurados será aplicada a servidores com idade igual ou superior a 50 anos homens ou 45 anos mulheres; as aposentadorias voluntárias dos servidores que tenham ingressado no cargo até dezembro de 2003 serão concedidas com integralidade e paridade; policiais civis e federais serão submetidos às alterações.

Importante destacar que e os policiais militares e bombeiros providenciarão separadamente as mudanças em suas legislações locais para adequação e, frise-se, os militares das Forças Armadas não estão sujeitos às alterações mantendo os privilégios dados àqueles que comandam o Estado e aos seus próprios interesses, excluídos à classe trabalhadora.

- **Regras de transição:** transição prevista para homens com 50 anos ou mais de idade e mulheres com 45 ou mais que ainda não atenderem as exigências de concessão para aposentadoria no momento da aprovação das mudanças, devendo cumprir o recolhimento de tempo adicional de contribuição de 50% calculado sobre o tempo de contribuição necessário na data da promulgação da emenda; o(a) trabalhador(a) que comprovar 20 anos de efetivo exercício no Serviço Público e tiver idade igual ou superior a 45 mulher, ou 50 homem, será acolhido pela regra de transição e poderá se aposentar aos 60 anos de idade, se homem, ou 55 se mulher, desde que cumpra o pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para completar o tempo de contribuição na data da promulgação da emenda; o servidor público que ingressou em cargo efetivo no Serviço Público até 16 de dezembro de 1998 e que tenha mais de 50 anos e 35 anos de contribuição, no caso do homem, ou mais 45 de idade e 30 de contribuição, no caso da mulher, poderá optar pela redução da idade mínima (60 e 55 anos) em um dia para cada dia de contribuição que exceder ao tempo de contribuição; no caso dos professores, desde que tenham idade superior a 50 anos para homens e 45 para mulheres sendo reduzido em cinco anos os requisitos de idade mínima, de 60 para 55, no caso do homem, e de 55, para 50, no caso da mulher; todas as regras de transição das emendas constitucionais anteriores perderão validade a partir da promulgação da nova emenda constitucional, exceto para quem já tenha direito adquirido, ou seja, quem já tenha preenchido todos os requisitos para aposentadoria.
- **Equiparação da idade mínima para homens e mulheres na concessão de aposentadorias:** atualmente se aplica para a aposentadoria do setor público a idade mínima de 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher, enquanto que no setor privado a idade mínima está presente numa parcela considerável das aposentadorias concedidas, aos homens com 65 anos e às mulheres com 60 anos, com tempo mínimo de 15 anos de contribuição. Para a concessão de tempo mínimo de contribuição isoladamente há o

Fator Previdenciário. Com a PEC em questão, o(a) trabalhador(a) deverá atingir a idade mínima de 65 anos com no mínimo 25 anos de contribuição para aposentadoria igual a 76% (51+25) do seu salário e a cada ano pago a mais terá direito a um ponto percentual sobre o valor de contribuição à Previdência até chegar a 100%. Para receber 100% do valor do benefício, precisará contribuir por 49 anos. E, a idade mínima será acrescida automaticamente em um ano, para ambos os sexos, sempre que a expectativa da população brasileira aumentar um ano.

Se aplicada as mudanças, o Brasil será um dos piores países do mundo para se aposentar e muitos brasileiros nem se quer conseguirão atender às exigências de concessão. É certo que em sua maioria, os trabalhadores estarão afetados em sua saúde, com agravante dentre aqueles com trabalhos de maior esforço físico e vulnerabilidade social - considerando os determinantes sociais - em que até mesmo o trajeto ao trabalho é extremamente desgastante e a luta pela sobrevivência e manutenção da reprodução social consomem para além da jornada de trabalho.

Como justificativa para a equiparação de idade entre homens e mulheres, o governo apresentou gráfico elaborado com dados da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE):

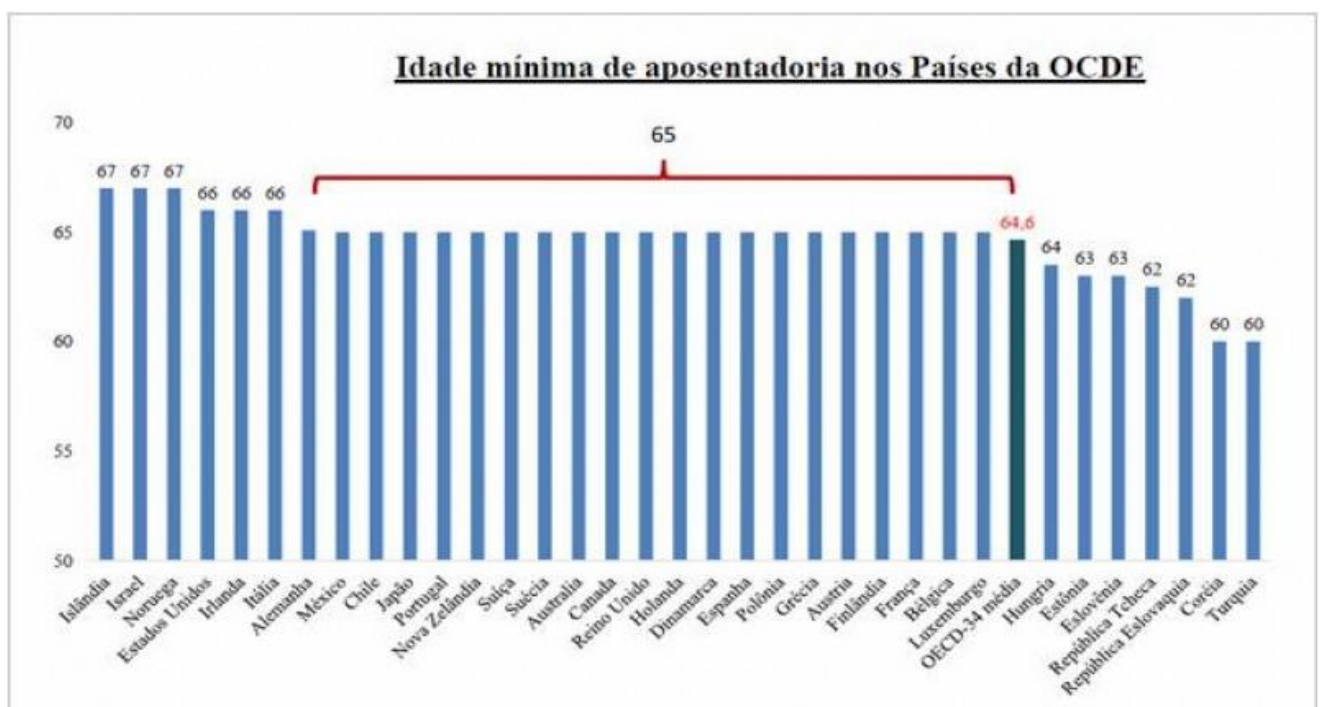


Gráfico 4 - Fonte: OCDE (2012)

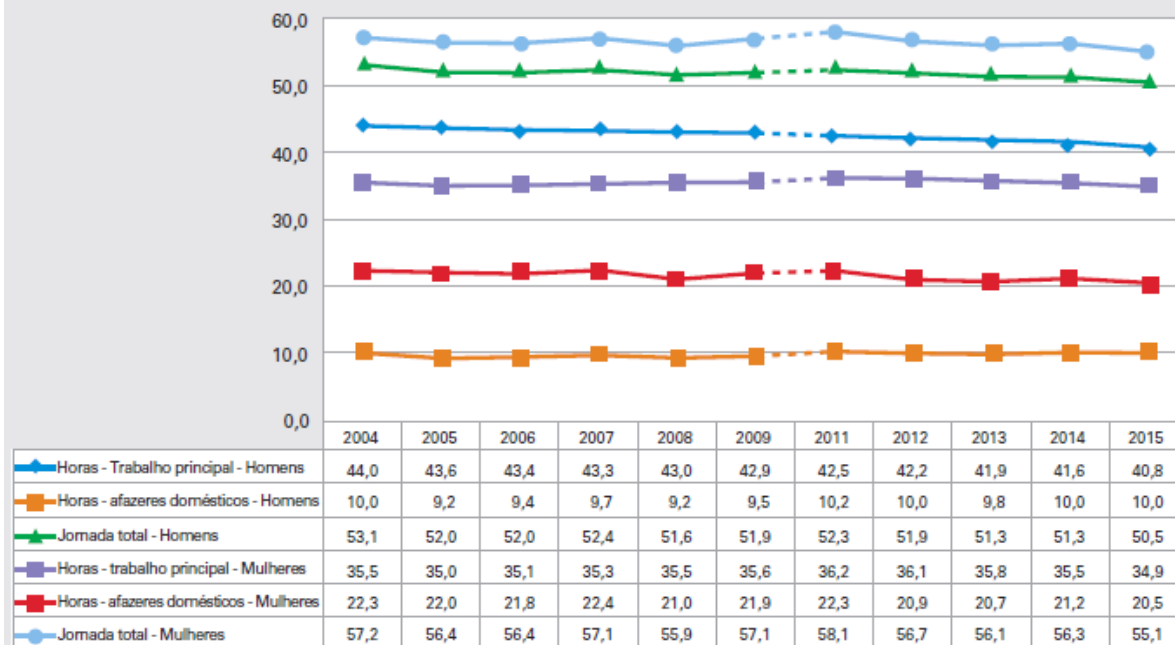
É fato que a maior parte dos países da OCDE utilizam como idade mínima para aposentadoria a idade de 65 anos. Entretanto, os países em questão possuem diferenças substanciais em relação ao Brasil em condições socioeconômicas, distribuição de renda, custo e expectativa de vida, para levarmos em consideração o tempo em que a classe trabalhadora fica aposentada antes de morrer e desfrutar de sua aposentadoria após anos de trabalho e contribuição.

No mais, o grande território brasileiro também possui disparidades que não nos permite aferir uma média da expectativa de vida do brasileiro e os números da Previdência informam que a média de idade dos segurados urbanos que deixam pensão é de 59,8 anos. De acordo com a Síntese de Indicadores Sociais (SIS/IBGE 2016), nos estados brasileiros, em 2015, os valores extremos da expectativa de vida, foram observadas nos homens para Alagoas (66,5 anos) e Santa Catarina (75,4 anos), e para as mulheres foram entre Roraima (74,0 anos) e Santa Catarina (82,1 anos) em 2015.

Ao equiparar a idade de aposentadoria entre homens e mulheres, desconsidera-se a articulação entre os dois tipos de trabalho - que os mesmos executam e dispendem tempo - o remunerado e não remunerado, com forte impactado na qualidade de vida das mulheres. Não se trata apenas de expectativa de vida e probabilidade de idade de mortalidade, mas com que qualidade as mulheres viverão por toda sua vida laborativa e em seu período de aposentadoria.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - (PNAD 2015) traz resultados em relação às jornadas com o trabalho remunerado e com os afazeres domésticos mostrando que os padrões de gênero na sociedade brasileira permaneceram praticamente inalterados na última década. Em 2015, a jornada masculina com afazeres domésticos permanece em 10 horas semanais, mesmo valor encontrado em 2005. A jornada feminina em atividades domésticas é o dobro da masculina. A jornada total de trabalho, somados o trabalho remunerado e os afazeres domésticos para homens são de 50,5hs, enquanto que para mulheres 55,1hs semanais.

**Gráfico 5.9 - Média de horas semanais trabalhadas no trabalho principal, média de horas gastas em afazeres domésticos e jornada total das pessoas de 16 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, segundo o sexo - Brasil - 2005/2015**



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2005/2015.

- **Extinção de aposentadorias especiais:** com a PEC, professores(as) de ensino infantil, fundamental e médio de escolas privadas que têm hoje direito à aposentadoria especial após 30 anos de contribuição, para homens, e 25 anos de contribuição, para mulheres, sem idade mínima, sua aposentadoria. com a PEC perdem esse diferencial e passam a estar submetidos às regras dos demais trabalhadores; no caso de escolas públicas, atualmente há o direito à aposentadoria especial após 30 anos de contribuição, para homens, combinado com 55 anos de idade e 25 anos de contribuição, para mulheres, combinado com 50 anos de idade sua aposentadoria e com a PEC passa a ser calculada como a dos demais trabalhadores; aplica-se regra de transição para professores(as) que na data da promulgação da emenda já tenham 50 anos homem e 45 anos mulher, tanto da rede pública quanto privada, que terão que completar os atuais tempos de contribuição para a aposentadoria especial de 30 anos para o homem e 25 anos para a mulher, acrescidos de 50% de pedágio sobre o tempo faltante para a concessão da aposentadoria.

- **Pensões:** a PEC impõe a condição de pelo menos dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram ao pensionista/beneficiário usufruir do benéfico: por três anos, se tiver menos de 21 anos de idade; por seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade; por dez anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade; por 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade; por 20 anos, se tiver entre 41 e 43 anos de idade; e vitalício, com mais de 44 anos de idade.
- **Impossibilidade de acúmulo de aposentadoria com pensão por morte:** A PEC proíbe a acumulação de pensão por morte com aposentadoria por qualquer beneficiário ou de duas pensões por morte, pelo beneficiário cônjuge ou companheiro, oriundas de qualquer regime previdenciário, permitido a opção pelo provento de maior valor;
- **Condicionalidades de aposentadoria e contribuição dos(as) trabalhadores(as) rurais:** equipara a idade mínima dos(as) trabalhadores(as) urbanos e rurais, alterando o sistema financeiro de arrecadação e concessão da aposentadoria do trabalhador rural, deixando de ser custeada mediante contribuição sobre a produção comercializada, rateada entre o grupo familiar e passa a ser individual e calcula sobre o salário mínimo.

O argumento do governo para justificar essa alteração declara que *“a melhoria das condições de vida e trabalho nas áreas rurais, o aumento da expectativa de vida de homens e mulheres, e o desequilíbrio entre arrecadação e despesas com benefícios rurais, justificam a alteração das regras para esses trabalhadores, especialmente o aumento da idade mínima e a forma de contribuição, com a substituição da contribuição atual sobre a comercialização”*.

Tais argumentos e propostas demonstram um profundo desconhecimento de todos os aspectos que envolvem a saúde dos trabalhadores(as) do campo e da floresta, tais como informalidade, início precoce de trabalho, precarização, jornadas extensivas e dispêndio de trabalho extenuante. As atividades rurais de trabalho possuem suas particularidades, sendo a nível macro mais penosa que a urbana, além de ter os rendimentos aliados ao resultado de safra. Elevar a idade de aposentadoria rural de homens e mulheres também para 65 anos é um

descalabro social e sentença concretamente a inviabilidade de aposentadoria para esses (as) trabalhadores(as).

- **Assistência Social:** atualmente os deficientes e idosos com mais de 65 anos que não contribuíram com a Previdência ou que tinham renda inferior a um quarto do salário mínimo recebem o chamado Benefício de Prestação Continuada (BPC), equivalente a um salário mínimo. A PEC propõe que a idade mínima para receber este benefício suba para 70 anos e estabelece que o valor do benefício será fixado em lei, em substituição à atual previsão de um salário mínimo. Constitucionaliza o conceito de renda familiar integral per capita, a fim de impedir que seja excluído do cômputo o benefício recebido pelo outro cônjuge ou outros benefícios de transferência de renda.

A reforma atingirá substancialmente o acesso à Assistência Social, afirmada como política social a partir do disposto na Constituição Federal de 1988 - CF/88, na Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 (LOAS/93) e com o instituído Sistema Único de Assistência Social (SUAS), descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira.

O BPC é um dos maiores programas de distribuição de renda do país e o valor pago hoje à milhões de pessoas que tem acesso ao benefício é igual a um salário mínimo. Com a reforma, essas famílias passarão a receber um valor inferior ao salário mínimo. Em que condição de vida estarão submetidas essas famílias?

É certo que essa reforma representa uma desresponsabilização do Estado na proteção social e trará consequências graves à toda sociedade.

### **E a Saúde do Trabalhador neste contexto?**

A proposta de reforma previdenciária, juntamente com as propostas de alterações na legislação trabalhista (PL 30/2015; PL 6.787/2016; PL 218/2016) e a recente Emenda Constitucional 95/2016 que limita por 20 anos os gastos públicos para os orçamentos fiscal e da Seguridade Social e para todos os órgãos e Poderes da República, trará consequências nefastas para as relações sociais e condições de vida da população, acarretando numa perspectiva estrutural uma maior vulnerabilidade à classe trabalhadora.

No que tange à vulnerabilidade social, um estudo do Banco Mundial (2016) estima que o número de pessoas vivendo na pobreza no Brasil deverá aumentar entre 2,5 milhões e 3,6 milhões até o fim de 2017 e salienta que o ambiente desafiador de consolidação fiscal no país dificulta o acréscimo do orçamento destinado à rede de proteção social e representa uma séria ameaça aos avanços na redução da pobreza e da desigualdade, tendo a rede de proteção social um papel fundamental para evitar que mais brasileiros entrem na linha da miséria.

As condições objetivas de reprodução da vida material e o direito ao trabalho, estão à mercê de um retrocesso indecente, tensionando o conflito capital *versus* trabalho, retirando direitos com terceirização e quarteirização, negociado sobre o legislado, permissão de trabalhos intermitentes com redução salarial, expondo os(as) trabalhadores(as) às inúmeras vicissitudes que trarão ainda mais consequências à saúde e dignidade humana.

Observamos que apesar do aumento da taxa de formalização das relações de trabalho, nos últimos 10 anos (SIS/IBGE 2016) com percentual de 58,2% de pessoas em trabalho formal em 2015, o que corresponde a 54,9 milhões de trabalhadores, algumas categorias no mercado de trabalho brasileiro apresentam ainda uma baixa taxa de contribuição para a previdência social.

Estando a contribuição previdenciária não somente relacionada com a garantia de uma renda no futuro com a aposentadoria, mas a garantia de direitos como: auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio por acidente de trabalho, entre outros benefícios previdenciários, ratificamos a importância de uma Previdência Social pública para a efetivação de uma Seguridade Social e, da Saúde do Trabalhador, campo da Saúde Pública que intervém sobre as relações entre trabalho e saúde, em especial após o advento da RENAST, Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, criada em 2002, por meio da Portaria no 1.679/GM, com objetivo de disseminar ações de Saúde do Trabalhador, articuladas às demais redes do Sistema Único de Saúde (SUS), ao movimento dos trabalhadores, possibilidade em que as classes trabalhadoras passam a influir mais decididamente na esfera política, indicando soluções para os problemas sociais, políticos e econômico (LACAZ, 2007).

O panorama dos acidentes de trabalho (compreendidos como acidentes típicos, doenças e agravos relacionados ao trabalho) no Brasil nos demonstram e corroboram com a necessidade de cobertura previdenciária para os(as) trabalhadores(as). O Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho (AEAT) do ano de 2015 registrou 612.312 acidentes de trabalho, dos

quais 383.663 foram acidentes típicos (76,28%), 106.039 acidentes de trajeto (21,08%) e 13.240 casos de doenças relacionadas ao trabalho (2,63%).

Dos mais de 612 mil registros de acidente de trabalho, 27,68% foram graves e fatais, levando 2.502 trabalhadores(as) a óbito. De acordo com AEAT, houveram 109.690 registros sem a emissão da CAT, advindos do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP). Na distribuição por região, os acidentes ocorreram em 53,9% na região sudeste, seguido pela região sul com 22,5%, do nordeste com 11,8%, o centro-oeste com 7,3% e o norte do país com 4,5%. Lembrando que esses dados estatísticos não representam a totalidade do mundo do trabalho, uma vez que os registros são feitos a partir de incidências nos trabalhos formalizados com recolhimento previdenciário.

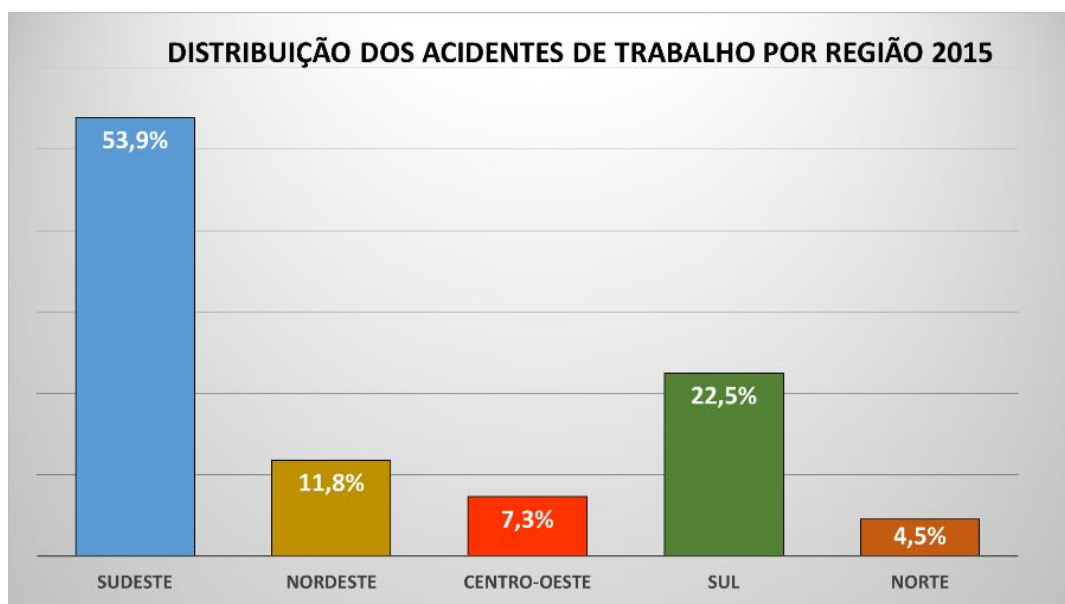


Gráfico 4: Fonte: DATAPREV, SUB, CAT,2015 - Elaboração: DIESAT

No ano de 2015 (AEAT), a Previdência Social informa que concedeu 4,3 milhões de benefícios (88,5% previdenciários, 6,4% assistenciais e 5,1% acidentários). Os benefícios concedidos aos trabalhadores(as) urbanos atingiram 81,6% e os concedidos aos trabalhadores(as) rurais somaram 18,4% do total. As espécies mais concedidas foram o auxílio-doença previdenciário, a aposentadoria por idade e o salário-maternidade, com, respectivamente, 42,1%, 13,3% e 12,9% do total.

No mesmo ano, 99,4% dos benefícios concedidos aos trabalhadores (as) rurais apresentavam valor de até um piso previdenciário, enquanto que os benefícios dos (as) trabalhadores(as) urbana dessa faixa corresponderam a 41,9% do total. Observa-se que 98,2% dos benefícios urbanos estavam contidos na faixa que atinge até cinco pisos previdenciários. Cerca de 57% dos benefícios foram concedidos a pessoas do sexo feminino, sendo que para os(as) trabalhadores urbanos esta participação foi de 55,0% e entre os rurais 65,9%.

Ainda segundo AEAT (2015) os benefícios concedidos a pessoas com 60 anos ou mais representaram 22,3% de todos os benefícios concedidos. Esse percentual aparentemente reduzido deveu-se aos benefícios que são concedidos independentemente da idade e que responderam por 67,7% do valor das concessões. Eram constituídos pelos benefícios de curta duração ou pelos benefícios decorrentes de invalidez, tais como os auxílios previdenciários, o salário-maternidade, os benefícios acidentários e o amparo ao portador de deficiência e ao idoso. O valor médio dos benefícios urbanos foi 57,6% maior que o dos benefícios rurais, respectivamente, R\$ 1.243,15 e R\$ 788,83. A espécie de benefício com maior valor médio é a aposentadoria por tempo de contribuição (R\$ 1.996,20), seguida da pensão por morte acidentária (R\$ 1.692,90) e da pensão mensal vitalícia (R\$ 1.575,38). O valor médio dos benefícios urbanos concedidos a pessoas do sexo masculino (R\$ 1.397,37) é 25,1% maior que o do sexo feminino (R\$ 1.116,78). Na clientela rural, a diferença percentual foi praticamente nula (R\$ 789,19 para homens e R\$ 788,65 para mulheres).

Neste processo, devido ao aumento dos acidentes de trabalho e adoecimentos, o(a) trabalhador(a), seja ele segurado da previdência ou não, busca acolhimento nos serviços de saúde, em especial nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (SUS) para orientações previdenciárias, acompanhamento médico, abertura de CAT, e um espaço onde possa ser ouvido em seu sofrimento que é coletivo, uma vez que o trabalho é categoria central na sociedade e ter sofrido um acidente ou estar doente incapacitado para o trabalho acarreta transtornos sociais e emocionais significativos aos envolvidos.

Como consequências de um “Estado de mal estar social” ao invés de um Estado de Bem Estar Social, podemos destacar alta incidência de agravos à saúde mental dos indivíduos. Em artigo publicado na última edição da revista Cadernos de Saúde Pública, pesquisadores da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/Fiocruz), em parceria com outras instituições, investigaram a taxa de transtornos mentais comuns, como depressão e ansiedade e suas

associações com características sociodemográficas apresentadas na atenção primária de 27 unidades de saúde da família de quatro capitais brasileiras. Os resultados apontaram taxas maiores que 50% nas cidades analisadas: 51,9% no Rio de Janeiro, 53,3% em São Paulo, 64,3% em Fortaleza e 57,7% em Porto Alegre. A análise também indicou que os problemas de saúde mental são especialmente altos em mulheres, desempregados, pessoas com baixa escolaridade e baixa renda.

Para elucidar a importância da Seguridade Social com seus tripés articulados para uma efetiva Saúde do Trabalhador, destacamos a corriqueiramente realidade de inúmeros(as) trabalhadores(as) acidentados ou adoecidos que recebem alta da perícia da previdência social e, ausentes de condições para o trabalho e muitas vezes em tratamento, o médico do trabalho da empresa o avalia como inapto para o retorno ao trabalho, colocando a vida de uma gama de trabalhadores(as) numa indefinição e vulnerabilidade, que por vezes não resta alternativas a não ser adentrar na política de Assistência Social, ainda em processo de construção e alvo de desestruturação constante, inclusive a partir da referida reforma que dispõe sobre a Seguridade Social.

Com toda essa complexidade de efetivação das políticas públicas, a Saúde do Trabalhador se diferencia do modelo de saúde ocupacional ao passo que não recorta e descola a saúde dos(as) trabalhadores(as) das relações sociais, estando intrinsecamente ligada aos determinantes sociais. Logo, o campo Saúde do Trabalhador perpassa diretamente pelas expressões da questão social, no conflito de classes, entre o capital e o trabalho e seus interesses, e é um campo de disputas contra hegemônico, uma vez que questiona o modelo de desenvolvimento econômico e o projeto de sociedade capitalista.

No mais, a Saúde do Trabalhador representa uma enorme capacidade em articular a Seguridade Social e disputar a hegemonia de um projeto de sociedade que privilegie justiça social.

### **Considerações finais**

O sistema de proteção social brasileiro, garantido pela Constituição Federal de 88, está sob forte ameaça de liquidação dos direitos sociais conquistados. A importância da Previdência Social reforça também seu importante papel que executora de distribuição de renda no Brasil,

onde em muitos arranjos familiares o reforço na renda vem através das aposentadorias. O SIS (IBGE/2016) aferiu que 75,6% dos idosos de 60 anos ou mais de idade eram aposentados e/ou pensionistas (2015) e ratifica que uma menor vulnerabilidade dos idosos e de familiares que residem com eles, estaria associada ao recebimento destes benefícios. Ou ainda, injeta capital e movimentam a economia de vários municípios em que o pagamento de benefícios do RGPS, investidos em necessidades básicas como alimentação e medicamentos, ultrapassou o repasse financeiro do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ainda contribui com a geração de impostos e empregos.

De acordo com um levantamento realizado pela Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária, do extinto Ministério da Previdência Social, a região com maior número de idades nessa situação é a Sul: 76,7% dos municípios recebem mais recursos do INSS do que do FPM. Em seguida, vem a região Sudeste, com 76%, e a Nordeste, com 72,6%. Já na região Norte, em pouco mais da metade das cidades (51,7%) os repasses do INSS são maiores do que os do FPM. Na região Centro-Oeste, essa proporção é de 60,9%.

Brasil/Região	Total de Cidades	Total de Cidades onde Benefícios INSS > FPM	%
Norte	449	232	51,7%
Nordeste	1.794	1.302	72,6%
Sudeste	1.668	1.267	76,0%
Sul	1.188	911	76,7%
Centro-Oeste	466	284	60,9%
<b>Brasil</b>	<b>5.565</b>	<b>3.996</b>	<b>71,8%</b>

Tabela2: Fonte: MPS/2014

Dados da PNAD (2015) apontam que o Brasil é o 5º país em volume populacional com 204,9 milhões de pessoas, o que corresponde a 2,8% da população mundial, ficando atrás de China, Índia, EUA e Indonésia. O processo de envelhecimento populacional que caminha o país destaca um dos desafios que surgem nesse cenário relacionados com a previdência social, saúde, assistência, cuidado e integração social do idoso. Outro desafio é o contexto de

desemprego estrutural que vive o Brasil, apontado como muito mais profundo do que indicam algumas pesquisas veiculadas na grande mídia.

Segundo estudo do banco Credit Suisse, o Brasil está entre os recordistas globais do chamado desemprego ampliado. Em síntese, a taxa de desemprego tradicional considera apenas quem procura trabalho e não encontra e, a taxa de desemprego ampliada inclui quem faz “bico” por falta de opção e trabalha menos do que poderia ou desistiu de procurar trabalho. De acordo com o estudo, a taxa de desemprego ampliada do Brasil no terceiro trimestre de 2016 chegou a 21,2% – quase o dobro do desemprego oficial, que nesse período alcançou 11,8%. Por esse critério, perto de 23 milhões de brasileiros estariam desempregados ou subutilizados.

Esse cenário de envelhecimento populacional é um dos argumentos utilizados para justificar a reforma, considerando a baixa de contribuições para as receitas na Previdência Social. Entretanto, suscitamos elementos suficientes para considerar que a reforma atingirá toda uma sociedade e que é justamente em momentos de crise econômica que o Estado deve reforçar os orçamentos das políticas públicas e proteção social para mitigar os efeitos sobre as condições de vida da população, aumentar as oportunidades de empregos formais e com condições saudáveis, o que automaticamente gera também arrecadação e distribuição social da riqueza produzida no país.

No mais, a explicação do montante das receitas é dada por desonerações fiscais e um sistema político que privilegia os interesses de quem tem poder, reajustando salários de magistrados em meio a recessão, atendendo as demandas das grandes corporações financeiras e retirando direitos sociais. Acresce-se à problemática, o pagamento de juros que por sua vez, é responsável pela maior parte do aumento recente da dívida pública, consumindo quase 50% do Orçamento Geral da União, conforme aponta os dados da Auditoria Cidadão da Dívida e ilustrados nos gráficos 1, 2 e 3.

Ratificamos que com os retrocessos em curso, as perdas atingirão toda uma sociedade, colocando em risco a sobrevivência das futuras gerações. É obscuro que os mais pobres, idosos e trabalhadores rurais sejam ainda mais prejudicados por um governo que argumenta *“O atual modelo de contribuição do trabalhador rural gera apenas 2% da arrecadação previdenciária total, tornando a relação entre as contribuições e despesas com os*

*benefícios rurais altamente deficitária*”. Qual concepção de Estado está posta? A Previdência Social deve dar lucro? Onde está a vocação solidária da Previdência Social?

Os impactos dessa reforma e da privatização e restrição ao acesso das políticas sociais imputa sobre a vida da classe trabalhadora e os expõe a uma maior invisibilidade social e a qualquer condição exploradora de trabalho. Tornando-os ainda mais reféns em pleno século XXI aos diversos riscos do mundo do trabalho, gerando consequências à saúde, à integridade física e moral, ou seja, à dignidade humana.

As mudanças previdenciárias feitas por diferentes países sempre seguiram rumos de aperfeiçoar o sistema de proteção da sociedade. No Brasil, o que se pretende é destruir para capturar os recursos com finalidade de financiar e atender aos interesses da política econômica.

Deveríamos aprimorar a Seguridade Social com alternativas que propiciassem sustentabilidade financeiro ao sistema como o pagamento de dívidas das empresas públicas, privadas, fundações, governos de Estados e prefeituras que devem ao Regime Geral da Previdência Social valores exorbitantes. O DIESAT sempre propôs e teve iniciativas que colaborassem no sentido de aprimorar, das quais citamos as ações regressivas previdenciárias, ajuizadas pelo INSS em caso de descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho que resultem em acidente de trabalho.

O pacto democrático está em xeque. Não há mais conciliação e divisão, é disputa. Não se pauta a reforma política, a reforma tributária e a reforma democrática do controle dos meios de comunicação, a proposta é retirar de quem pouco já tem e não oferece perigo. É a pauperização da classe trabalhadora e o retrocesso de décadas e sem precedentes das conquistas já alcançada nos direitos sociais.

Não há outra alternativa senão somar forças na resistência e no enfrentamento. O que nos une nesse momento em que ninguém está imune? Qual projeto de país defendemos? As dúvidas e as incertezas de como mudar o curso de barbárie em que vivemos são inúmeras e compartilhadas. Não podemos renunciar a uma sociedade que tenha como primazia a justiça social. Avante, há muito o que lutar!

## Referências

CHESNAIS, François. A Mundialização do Capital, Tradução Silvana Finzi Foá, São Paulo, Xamã, 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Medida Provisória nº 287, de 06 de dezembro de 2016. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 06 dez. 2016.

BRASIL. Anuário Estatístico da Previdência Social/Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Ano 1 (1988/1992) – Brasília: MF/DATAPREV (2016)

Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2016/IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2016

LACAZ, Francisco Antonio de Castro. O campo Saúde do Trabalhador: resgatando conhecimentos e práticas sobre as relações trabalho-saúde. *Cad. Saúde Pública* [online]. 2007

PNAD. Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2013 / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - 2. ed. - Rio de Janeiro: IBGE, 2015

sites:

<http://www.auditoriacidada.org.br/blog/2013/08/30/numeros-da-divida/> - (acesso em 10/01/2017)

<http://www.oecd.org/> - (Acesso em 13/01/2017)

<http://www.ocafezinho.com/2017/01/23/indice-de-desemprego-ampliado-no-brasil-e-de-212/> - (Acesso em 23/01/2017)

<https://nacoesunidas.org/numero-de-pobres-no-brasil-tera-aumento-de-no-minimo-25-milhoes-em-2017-aponta-banco-mundial/> - (Acesso em 23/02/2017)



Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho

Av. Vieira de Carvalho, 39 - 7º andar

São Paulo / SP – BRASIL

Fone/Fax:

+55.11.3399-5673 / 3331-2048 / 2985-5673

[diesat@diesat.org.br](mailto:diesat@diesat.org.br) / [www.diesat.org.br](http://www.diesat.org.br)

---

### **Equipe Técnica Responsável**

Daniele Correia Salzgeber

Eduardo Bonfim da Silva

Vinícius Aneli da Silva

### **Equipe Consultiva**

Antonio José de Arruda Rebouças

Maria do Socorro Reis Cabral

Olga de Oliveira Rios

Rogério de Jesus Santos

Vinicius Figueira Boim

### **Direção Nacional - Gestão 2016-2019**

#### **Presidente Nacional**

Elenildo Queiroz Santos - STI Metalúrgicos de Guarulhos

#### **Vice-Presidente Nacional**

Alex Ricardo Teixeira - STI Químicos de São Paulo

#### **Vice-Presidente Regional – SP**

João Donizeti Scaboli - FEQUIMFAR-SP

#### **Diretor Nacional de Administração**

Rodolfo Morette - STI Químicos do ABC

#### **Diretor Nacional de Finanças**

Adma Maria Gomes - SEE Bancários do ABC

#### **Diretor Nacional de Divulgação e Cultura**

Antonia dos Santos Goes - SINTRATEL-SP

#### **Diretor Nacional de Relações Internacionais**

Alex Rodrigo Freire - SEEL-SP

#### **Diretor Nacional de Projetos e Pesquisas**

Arnaldo Marcolino da Silva Filho - Sindicato dos Radialistas de SP

#### **Diretor Nacional de Relações Sindicais**

Francisco Pereira de Lima - Sindicato dos Marceneiros de SP

### **Conselho Fiscal**

Benedito Pedro Gomes - Sindicato dos Padeiros de São Paulo

Edison Flores Lima Filho - SINTAEMA-SP

Gilberto Almazan - STI Metalúrgicos de Osasco e Região;